DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO DE PIACATU

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.703 DE, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

ESTABELECE O REGIME DE DIÁRIAS DA PREFFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Deivid Lemes Ferraz, Prefeito Municipal de Piacatu, SP, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica estabelecido o Regime de Diárias para custear despesas de servidores públicos municipais em viagens e estadas para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório, em razão de serviço e de acordo com o interesse público, para a localidade diversa de sua sede do Município de Piacatu.

Art. 2° 0 servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Piacatu, que deslocar temporariamente da sede do Município de Piacatu, a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Publica, desde que prévia e formalmente autorizado pelo Ordenador de Despesas, fará jus a percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

§1° As diárias deverão cobrir despesas com alimentação e transporte urbano nos limites da cidade de destino, sendo concedidas por dia de afastamento do Município de Piacatu.

§ 2° Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenização após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§ 3° Não fara jus a percepção de diária o servidor público municipal, que se deslocar para a localidade de até 40 Km (quarenta quilômetros) da sede do Município de Piacatu, exceto quando o período de deslocamento for superior a 04 (quatro) horas, conforme regulamentação feita através do decreto.

Art. 3° Não haverá pagamento de diárias, mesmo no interesse da Administração Pública, a agente político.

Art. 4° Para fins de concessão de diárias, o servidor publico municipal, deverá encaminhar requerimento ao Chefe do Poder Executivo, instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o seu destino.

Art. 5° A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, exceto se durante a viagem já iniciada na hipótese de emergência, devidamente comprovada.

Art. 6° Constatadas irregulares no uso da diária, o servidor público municipal é obrigado a restituir integralmente as diárias consideradas indevidas em ate 05 (cinco) dias úteis, por meio de depósito em agência e conta bancária da Prefeitura Municipal de Piacatu, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

Art. 7° Fica limitada a concessão máxima de diárias aos servidores públicos municipais, assim estabelecidas:

I - aos motoristas, serão concedidas, no máximo 05 (cinco) diárias por semana;

II - aos demais servidores, serão concedidas, no máximo 02 (duas) diárias por semana.

Art. 8° Os valores das diárias serão estabelecidos através de regulamento por Decreto Municipal do Poder Executivo, e atualizados anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) a partir da segunda quinzena do mês de janeiro, tendo como referência a inflação acumulada nos doze últimos meses.

Art. 9º Para concessão de diárias deverão ser observadas as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu-SP, 12 de novembro de 2021.

DEIVID LEMES FERRAZ

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Prefeito Municipal

Aprovada na 5ª Sessão Extraordinária de 11 de novembro de 2021 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

LEI Nº 2.704 DE, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Regularizar Doação de Imóvel Urbano, mediante Outorga de Contrato de Doação Com Força de Escritura Pública ou Escritura Pública, e dá outras providências:

DEIVID LEMES FERRAZ, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal de Piacatu, autorizado a TRANSMITIR Propriedade através de DOAÇÃO a título gratuito, do imóvel urbano objeto da matrícula nº 7.216 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bilac e sua área edificada, avaliados em R$ 21.157,74 (vinte e um mil, cento e cinquenta e sete reais, setenta e quatro centavos), valor da época.

Parágrafo Único: Da descrição do imóvel – Um imóvel urbano situado na Rua 02 (Atual Avenida Francisco Maroni) nº 112, no Conjunto Habitacional Antonio Esmeraldino Borges, na cidade de Piacatu, e seu respectivo terreno, constante do Lote nº 07, da Quadra B com a área de 155,75 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, medindo 8,90 metros, confronta com a citada Rua 02 (Avenida Francisco Maroni); pelo lado direito, medindo 17,50 metros, confronta com o imóvel nº 112; pelo lado esquerdo, medindo 17,50 metros, confronta com o imóvel nº 102; e pelos fundos, medindo 8,90 metros, confronta com o imóvel nº 655, da Avenida Zualdo Paganini, e 28,94 metros quadrados de área construída. Que referido imóvel encontra-se cadastrado no setor competente da Prefeitura Municipal de Piacatu sob o nº 415125.15.0216.

ARTIGO 2º: São Outorgados Donatários, o Sr. LUIZ PIROZZI DE SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 17.382.515/SSP-SP e do CPF N. 054.574.078-96, casado sob Regime de Comunhão parcial de bens, com MARLENE ROMÃO DE SOUZA, portadora do RG N. 29.661.363-0 e do CPF n. 120.989.508-02, brasileira, calçadista, residentes e domiciliados na Avenida Zualdo Paganini nº 662, Centro, Piacatu/SP.

ARTIGO 3º: Que as despesas decorrentes do contrato de doação com força de escritura pública ou escritura pública, assim como o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bilac correrão por conta do recebedor da presente doação.

ARTIGO 4º: Será requisito obrigatório para o Registro do imóvel, a comprovação por parte do donatário da quitação de tributos municipais relativos aos imóveis a serem recebidos.

ARTIGO 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu, SP, aos 12 dias de novembro de 2.021.

DEIVID LEMES FERRAZ

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 5ª Sessão Extraordinária de 11 de novembro de 2021 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.